

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de equipamentos de proteção individual necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....

.....
XLIII – até 30 de setembro de 2020, equipamentos de proteção individual classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, relacionados na tabela abaixo.

Produto	Código Tipi
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90
Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Viseiras de segurança	9004.90.90
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de equipamentos de proteção individual.

O Brasil está vivendo uma inédita crise econômica e sanitária, que decorre da pandemia de Covid-19 — uma grave doença respiratória associada ao novo Coronavírus, detectado inicialmente na China e, atualmente, em todos os continentes.

Nesse cenário, o quadro mais provável é a superlotação das unidades de atendimento do sistema de saúde, na medida em que muitas pessoas necessitarão de cuidados médicos e, nos casos mais graves, de tratamento intensivo, aumentando a demanda por produtos e materiais médico-hospitalares, em especial por equipamentos de proteção individual.

Assim, torna-se indispensável adotar medidas que reduzam os custos desses itens, o que contribuirá para maximizar os recursos disponíveis para o enfrentamento dessa terrível crise, razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 2020.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA